

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar a intimação do executado na conversão do cumprimento provisório de sentença em cumprimento definitivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Esta Lei altera o art. 520 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever nova intimação do executado quando o cumprimento provisório da sentença se convolar em cumprimento definitivo.

Art. 2º O art. 520 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 520.....

§ 6º Convertido o cumprimento provisório em cumprimento definitivo, o executado será novamente intimado, na forma do § 2º do art. 513 desta Lei, para cumprir a obrigação constante do título executivo judicial ou apresentar a impugnação cabível, iniciando-se dessa intimação os prazos previstos em lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o procedimento de cumprimento de sentença previsto no Código de Processo



Civil, positivando entendimento recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da necessidade de nova intimação do executado quando o cumprimento provisório da sentença se converte em cumprimento definitivo.

O cumprimento provisório e o cumprimento definitivo constituem fases processuais distintas, submetidas a regimes jurídicos próprios. Enquanto o primeiro pressupõe a pendência de recurso desprovido de efeito suspensivo, o segundo decorre da formação da coisa julgada, produzindo consequências processuais diversas e inaugurando nova etapa da atividade executiva.

Em recente julgamento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a conversão do cumprimento provisório em definitivo exige nova intimação do executado para cumprir a obrigação ou apresentar a impugnação cabível. Segundo a Corte, a mudança do regime jurídico da execução impede que se considere suficiente a intimação realizada ainda na fase provisória, sendo necessária nova ciência do devedor para o início dos prazos próprios do cumprimento definitivo.¹

Embora esse entendimento decorra da interpretação sistemática do Código de Processo Civil, sua positivação contribuirá para conferir maior segurança jurídica, uniformidade de tratamento e previsibilidade às partes e aos órgãos jurisdicionais.

A proposta preserva a sistemática do cumprimento de sentença prevista no Código de Processo Civil e apenas explicita que, convertida a execução provisória em definitiva, o executado deverá ser novamente intimado, na forma do art. 513, § 2º, iniciando-se a partir dessa intimação os prazos legais para cumprimento da obrigação ou apresentação da impugnação cabível.

A medida prestigia os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da segurança jurídica, além de reduzir controvérsias interpretativas sobre o termo inicial dos prazos no cumprimento definitivo da sentença.

¹ Superior Tribunal de Justiça. *Intimação do devedor é obrigatória quando o cumprimento provisório de sentença se torna definitivo*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/16042026-Intimacao-do-devedor-e-obrigatoria-quando-o-cumprimento-provisorio-de-sentenca-se-torna-definitivo.aspx>. Acesso em ____ de _____ de 2026.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres
Parlamentares para a aprovação

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ Superior Tribunal de Justiça. *Intimação do devedor é obrigatória quando o cumprimento provisório de sentença se torna definitivo*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/16042026-Intimacao-do-devedor-e-obrigatoria-quando-o-cumprimento-provisorio-de-sentenca-se-torna-definitivo.aspx>. Acesso em ____ de _____ de 2026.

